



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 11/06/2024
Presidente: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 5230/2023 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, e 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Não apresentado	O projeto pretende instituir novo modelo para o ensino médio no País, por meio de alterações na LDB, na Lei 14.818/ 2024 (que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público – Lei do Programa Pé-de-Meia), na Lei 12.711/2012 (que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio – Lei de Cotas) e na Lei 11.096/2005 (que, entre outras providências, institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI). As alterações propostas na LDB incluem, entre outras: a) carga horária de 1.000 horas para ensino médio, distribuídas em 200 dias letivos, com ampliação progressiva para 1.400 horas, tanto para o ensino médio, quanto para o fundamental; b) currículo composto de formação geral básica (FGB) e de itinerários formativos, a partir de propostas pedagógicas que devem considerar promoção de metodologias investigativas no processo de ensino e aprendizagem, conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social, reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo, articulação entre os diferentes saberes a partir das áreas do conhecimento, e do currículo da formação técnica e profissional (quando for o caso); c) considerações sobre os projetos de vida dos estudantes de ensino médio; d) modalidade presencial de ensino, admitindo, excepcionalmente, a medição por tecnologia; e) FGB com carga horária mínima de 2.400 horas (exceto para a formação técnica e profissional, de 2.100 horas) e realizada mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da parte diversificada prevista LDB, que considera características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos; f) definição das áreas de conhecimento abordadas (linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física; matemática e suas tecnologias;

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				ciências da natureza e suas tecnologias, integrada pela biologia, física e química; e ciências humanas e sociais aplicadas, integrada pela filosofia, geografia, história e sociologia); e g) definição dos cinco itinerários formativos, com carga horária mínima de 600 horas (aprofundamento nas quatro áreas do conhecimento previstas e formação técnica e profissional). Ademais, o projeto trata de questões relacionadas à diversidade e equidade nessa etapa da educação; da consideração das especificidades e necessidades das populações atendidas na estruturação da oferta curricular; e da implementação do novo ensino médio, definindo as competências das secretarias estaduais e distrital de educação e do MEC no processo. Por fim, dispõe sobre os estudantes de baixa renda matriculados em escolas comunitárias de educação do campo conveniadas com o Poder Público, incluindo esses alunos no público-alvo do Programa Pé-de-Meia, da Lei de Cotas e do Prouni. 1. Em 17/04/2024, foram apresentadas as emendas nºs 1 a 3, de autoria do Senador Fabiano Contarato (PT/ES). Em 18/04/2024, foram apresentadas as emendas nºs 4 a 12, de autoria da Senadora Teresa Leitão (PT/PE). Em 18/04/2024, foram apresentadas as emendas nºs 13 a 16, de autoria do Senador Fabiano Contarato (PT/ES). Em 18/04/2024, foram apresentadas as emendas nºs 17 a 21, de autoria do Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG). Em 19/04/2024, foi apresentada a emenda nº 22, de autoria do Senador Fabiano Contarato (PT/ES). Em 19/04/2024, foi apresentada a emenda nº 23, de autoria do Senador Alessandro Vieira (MDB/SE). Em 24/04/2024, foram apresentadas as emendas nºs 24 a 31, de autoria do Senador Confúcio Moura (MDB/RO). Em 26/04/2024, foram apresentadas as emendas nºs 32 a 37, de autoria da Senadora Zenaide Maia (PSD/RN). Em 07/05/2024, foi apresentada a emenda nº 38, de autoria do Senador Marcelo Castro (MDB/PI). Em 15/05/2024, foram apresentadas as emendas nºs 39 a 42, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP). Em 16/05/2024, foram apresentadas as emendas nºs 43 e 48 e 49, de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS). Em 16/05/2024, foram apresentadas as emendas nºs 44 a 47, de autoria do Senador Izalci Lucas (PL/DF). Em 20/05/2024, foram apresentadas as emendas nºs 50 e 51, de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS). Em 27/05/2024, foram apresentadas as emendas nºs 52 e 53, de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS). Em 27/05/2024, foram apresentadas as emendas nºs 54 a 57, de autoria do Senador Esperidião Amin (PP/SC). Em 28/05/2024, foram apresentadas as emendas nºs 58 a 60, de autoria do Senador Izalci Lucas (PL/DF). Em 04/06/2024, foram apresentadas as emendas nºs 61 e 62, de autoria do Senador Alessandro Vieira (MDB/SE). Em 04/06/2024, foi apresentada a emenda nº 63, de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS). Em 05/06/2024, foi apresentada a emenda nº 64, de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS). 2. Em 16/04/2024 e 18/04/2024, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.
2	PL 1741/2022	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação	O projeto determina que as instituições de educação superior deverão assegurar a continuidade do atendimento educacional e efetuar os devidos ajustes administrativos referentes a prazos de conclusão de cursos ou de programas para

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 3

Data da reunião: 11/06/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Ementa: Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção; e altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para disciplinar a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo			estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção. A prorrogação deverá ser de, no mínimo, 180 dias, sendo que o afastamento temporário, em virtude das situações especificadas no projeto, deverá ser formalmente comunicado à instituição de educação superior. A matéria assegura aos estudantes, pais ou responsáveis por criança ou adolescente a prorrogação dos prazos referidos em casos de internação hospitalar de filho por período superior a 30 dias. O projeto também altera o art. 2º da Lei 13.536/2017, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção, a fim de: a) incluir a expressão “e pesquisa” no caput; b) aumentar o período máximo de prorrogação dos prazos das bolsas de estudo referidas no dispositivo para 180 dias; c) inserir novos parágrafos que dispõem sobre: c.1) o afastamento temporário em decorrência de situações anteriores ao parto; c.2) o termo inicial da prorrogação em hipótese de internação pós-parto; c.3) o aumento do período de prorrogação da bolsa de estudo quando há nascimento, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência; e c.4) a possibilidade de prorrogação da bolsa de estudo em decorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante comprovação e análise técnica, nos termos de regulamento da agência de fomento. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.
3	PL 6230/2023 Ementa: Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Pela aprovação	O PL altera a Lei 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), para incorporar em seu texto o tema da mudança do clima, da adaptação aos seus efeitos adversos, dos desastres socioambientais e da perda de biodiversidade. Inclui, entre os objetivos fundamentais da educação ambiental, o estímulo à participação individual e coletiva, inclusive das escolas de todos os níveis de ensino, nas ações de sensibilização quanto a esses temas, bem como apoio à consecução dos objetivos das políticas nacionais climática, de meio ambiente, de proteção e defesa civil, de biodiversidade e de educação ambiental. Define que os temas serão trabalhados nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e da educação superior, estando prevista a participação de escolas de todos os níveis de ensino em ações voltadas para a sensibilização dos assuntos acima descritos. Além disso, preconiza a promoção de ações de educação não formal para sensibilização da sociedade quanto à importância dessas questões ambientais. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, com parecer favorável ao Projeto.
4	PL 3097/2021 Ementa: Institui o Programa Agente Jovem Ambiental e altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do projeto, das Emendas nº 1 e nº 2-CMA e das Emendas nº 3 e 4, com duas emendas que	O PL institui o Programa Agente Jovem Ambiental, limitado a participantes com idade entre 16 e 21 anos, com objetivo de auxiliar a implementação da Política Nacional de Meio Ambiente, por meio da atuação de jovens em ações de educação ambiental e de disseminação de boas práticas. Para tal, estabelece os objetivos do

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	providências", para tratar de programa para formação e atuação de jovens agentes ambientais "Lei Alfredo Sirkis". Autoria: Senador Jaques Wagner [tramitação] Terminativo		apresenta e uma subemenda à emenda nº 1- CMA	programa; dispõe sobre as regras que o regem; estipula quais ações ambientais em espaços públicos devem ser objeto de atuação dos jovens participantes; e delibera que o poder público incentivará a participação desses jovens. A Emenda nº 1 – CMA faz ajustes de redação; a Emenda nº 2 – CMA restringe o programa a estudantes que estejam matriculados ou tenham concluído o ensino médio em escola pública. A relatora vota pela aprovação do projeto, das emendas da CMA e das Emendas nº 3 e 4 – CE, que pretendem, respectivamente: incluir os jovens matriculados em escolas privadas que recebam bolsas integrais ou parciais e sejam oriundos de famílias inscritas no Cadúnico na seleção para o Programa; e estabelecer que os jovens participantes tenham entre 15 e 29 anos, adaptando o texto do projeto à definição de "jovem" contida no Estatuto da Juventude. Ademais, apresenta duas emendas e uma subemenda à Emenda nº 1 – CMA, para incluir o desenvolvimento de competências e habilidades para a atuação em situações de extremos climáticos, emergências, crises ou catástrofes ambientais entre os objetivos do Programa; e propor uma redação mais direta acerca da necessidade de participação dos jovens em projetos de sustentabilidade socioambiental. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, com parecer favorável ao Projeto. 2. Em 21/05/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 3. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 4. Em 20/05/2024, foram apresentadas as emendas nºs 3 e 4, de autoria da Senadora Janaina Farias (PT/CE).
5	PL 1481/2024 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Capitais); a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas); e a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 (Estatuto de Museus), a fim de determinar que obras de arte e antiguidades objetos de medidas assecuratórias ou cuja perda seja decretada em favor do Estado sejam destinadas a museus públicos. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Não Terminativo	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação	O projeto pretende alterar o Código de Processo Penal, a Lei de Lavagem de Capitais e a Lei de Drogas para estabelecer a destinação de obras de arte e antiguidades objetos de medidas assecuratórias ou cuja perda seja decretada em favor do Estado sejam destinadas a museus públicos, consignar a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Cultura ou órgão estadual homólogo e vedar a alienação nesses casos de obras de arte e antiguidades. Ademais, propõe alterações no Estatuto dos Museus para determinar que caberá a essas instituições a conservação, a segurança e a exibição dos bens culturais em comento, bem como ao Ministério da Cultura (no âmbito da União) e ao órgão estadual a definição do museu público responsável. Esses bens culturais deverão ser exibidos ao público em, no máximo, 12 meses contados a partir da decretação da medida, exceto se houver necessidade de restauração. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 5

Data da reunião: 11/06/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 3639/2019 (Substitutivo-CD) Ementa: Institui o projeto Adote um Museu e o Dia Nacional do Museu, para incentivar ações de preservação e de valorização da memória histórica, artística e cultural por meio de doação de bens. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação	O texto do projeto original (PLS 249/2018) pretendia instituir o Dia Nacional do Museu, a ser celebrado, anualmente, em 18 de maio. Ao tramitar na Câmara dos Deputados, foi apensado ao PL 3.374/2019, que dispõe sobre a criação de programa denominado “Adote um Museu”, cuja finalidade é estimular a doação e o comodato de bens, equipamentos ou recursos, por pessoas físicas e privadas, a instituições museológicas e afins pertencentes à administração pública. O Substitutivo em análise, aprovado na Câmara dos Deputados, engloba os objetivos de ambas as proposições. 1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 14/05/2024.
7	PL 1415/2024 Ementa: Concede ao município de Joinville, no estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Cultura e da Arte. Autoria: Senadora Ivete da Silveira [tramitação] Terminativo	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação	O PL visa a conceder o título de Capital Nacional da Cultura e da Arte ao município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.
8	PL 2886/2022 Ementa: Institui o Dia Nacional do Guia de Turismo. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação	O projeto propõe a criação do Dia Nacional do Guia de Turismo, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de maio.

Item	Identificação da matéria
9	REQ 50/2024 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Subcomissão Permanente, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura. Autoria: Senadora Janaína Farias
10	REQ 53/2024 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 85/2023 – CE, para a instrução do PL 1237/2019, que dispõe sobre a instalação de comissão de negociação do valor total anual das anuidades ou das semestralidades escolares, seja incluído convidado. Autoria: Senador Hamilton Mourão

Item	Identificação da matéria
11	REQ 54/2024 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2o, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o parecer no 50, do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 5 de dezembro de 2023, que contém orientações específicas para o público da educação especial constituído pelos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Propõe para a audiência a presença dos seguintes convidados: a Senhora Flávia Marçal, vice-presidente da Comissão de Autismo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – seção Pará; representante do grupo de trabalho de atendimento às pessoas idosas e com deficiência, da Defensoria Pública da União; o Doutor Ricardo Tonassi, presidente do Fórum Nacional dos Conselhos Municipais e Estaduais de Educação (FONCEDE); representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), do Ministério da Educação; representante do Conselho Nacional de Educação (CNE). Autoria: Senador Flávio Arns

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.